

**ATA REFERENTE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**

Às quatorze horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da DME Distribuição S/A - DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Sra. Natália Rodrigues Franco Silva – Pregoeira, e o Sr. Anderson Stano Durelli (membro titular da equipe de apoio), designados pela Portaria nº. 021/2017 e indicados por nomeação pela autoridade competente da DMED, para realizar nos trabalhos relativos ao certame supracitado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PANIFICADORA PARA FORNECIMENTO DE PÃO E LEITE**, conforme demais especificações anexas ao edital de Pregão Presencial nº. 010/2017. Aberta a sessão, foi verificado que estava presente na sessão apenas a empresa: **PADARIA KI SABOR LTDA - ME**, representada pelo Sr. Edmilson Ribeiro, (CPF 693.420.916-87). Neste momento, constatando a pregoeira e equipe de apoio a participação de apenas uma empresa no certame, tendo este pregão a condição de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme item do edital: 4.2.2.1. “SOMENTE microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; ”, não havendo no certame o mínimo de 03 (três) fornecedores locais competitivos e enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte sediados e capazes de cumprir a exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme rege a Lei Municipal Complementar nº. 110/2010, art. 31, inciso II, bem como o art. 49, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006, resta impossibilitada a abertura do certame apenas com uma empresa, sendo então designada nova data de abertura para o dia **15/12/2017 às 14 horas**, da qual será dada a devida publicidade. Ressalta-se que o edital sofrerá as devidas retificações para possibilitar nesta nova abertura a participação ampla dos fornecedores, excluindo-se o critério de condição de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte acima citado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Anderson Stano Durelli, lavrei a presente ata.

Natália Rodrigues Franco Silva
Pregoeira - Matrícula: 1190

Anderson Stano Durelli – Equipe de Apoio: _____

Representantes:
